



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Escola de Medicina

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL, Refª EM – CP/Nac.-002/2021

**Aquisição de diversos consumíveis de laboratório para o Instituto de Ciências da
Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto principal, a aquisição por lotes de diversos consumíveis de laboratório para o Instituto de Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, em conformidade com os termos, condições e características constantes da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas.

2 – O objeto do procedimento está organizado de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Material para cultura celular

Lote 2 – Material de plástico I

Lote 3 – Pontas de micropipetas sem filtro

Lote 4 – Pontas de micropipetas com filtro

Lote 5 – Material de plástico II

Lote 6 – Material de vidro

3 – As quantidades e especificações técnicas dos bens a fornecer ao abrigo de cada lote constam, respetivamente, da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

4 – O fornecimento objeto do contrato a celebrar abrange o transporte dos bens para as instalações da Escola de Medicina da Universidade do Minho, em Campus de Gualtar, Braga.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O Contrato será celebrado por escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicante.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Lucília Goreti Ribeiro Pinto, Técnica Superior Responsável pela Unidade Laboratorial, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar

Cláusula 4ª

Prazo de execução e entrega dos bens

1 – O contrato tem o prazo de duração até final de 2022, a contar da data da sua celebração e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar *para além da cessação do contrato*.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Escola de Medicina da Universidade do Minho, no *Campus* de Gualtar em Braga, a pedido da entidade adjudicante e à medida das necessidades, não resultando daí qualquer incremento do preço proposto.

3- O prazo para o fornecimento dos bens objeto do contrato é a constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de pedido de cada fornecimento

3 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua Portuguesa, com exceção à documentação técnica que poderá ser em língua Inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 – Todas as despesas E custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5ª
Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens, em conformidade com as condições, características, requisitos técnicos e funcionais e condições de garantia definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela UMinho, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- d) Comunicar à Escola de Medicina da Universidade do Minho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Escola de Medicina da Universidade do Minho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Escola de Medicina da Universidade do Minho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Comunicar, antecipadamente, à Escola de Medicina da Universidade do Minho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado

Cláusula 6ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é estabelecido em 213 000,00€ (duzentos e treze mil euros), sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)., sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O preço base estabelecido para cada lote, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todos os bens que compõe o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores:

Lote	Preço base
1 – Material para cultura celular	32 000,00€ (trinta e dois mil euros), acrescido de IVA
2 – Material de plástico I	43 000,00€ (quarenta e três mil euros), acrescido de IVA
3 – Pontas de micropipetas sem filtro	34 000,00€ (trinta e quatro mil euros), acrescido de IVA
4 – Pontas de micropipetas com filtro	49 000,00€ (quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA
5 – Material de plástico II	35 000,00€ (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA
6 – Material de vidro	20 000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA

Cláusula 7ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1 – O pagamento das quantidades devidas pela Universidade do Minho, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado no prazo de 30 dias após a receção pela Universidade do Minho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a respetiva obrigação considera-se vencida após a aceitação dos bens entregues, nos termos das cláusulas 9ª e 10ª, no que respeita à entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Universidade Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 9ª

Testes de aceitação

1 – A adequação do resultado final do fornecimento do bem efetuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da realização de testes por parte da Universidade do Minho.

2 – Os testes serão efetuados no prazo de 30 dias a contar da conclusão do fornecimento dos bens.

3 – Se os testes não forem executados no tempo e com resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo máximo de 30 dias úteis;
- b) Aceitar, se o caso o permitir, o cumprimento parcial do contrato mediante redução proporcional do preço, em termos a acordar entre as partes;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª

Aceitação

1 – Após a verificação do resultado satisfatório dos testes de aceitação, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação do conjunto dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento dos bens.

2 – O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias a contar da data da aceitação.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, até 10% do preço contratual.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 – Ao valor das penas pecuniárias previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do mesmo número, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – A Universidade do Minho pode ainda compensar as penas pecuniárias com os pagamentos devidos ao abrigo do contrato e aquelas não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – No caso de incumprimento, por parte da Universidade do Minho, das obrigações pecuniárias devidas, pode o adjudicatário exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contratante público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Universidade do Minho e produz efeitos 30 dias após a notificação da declaração de resolução, salvo se, entretanto a Universidade do Minho tiver cumprido as obrigações de pagamento em atraso.

Cláusula 15ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pela Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes e demais legislações.

Capítulo II

Cláusulas e Especificações Técnicas

1 – Âmbito

Aquisição de diversos consumíveis de laboratório para a Instituto de Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Pedido de amostra:

No final da descrição das características técnicas e funcionais de cada lote estão listados os artigos para os quais o concorrente deverá apresentar amostras a serem submetidas a procedimento experimental para avaliação. As amostras deverão ser entregues em mão própria, enviadas por CTT ou outro método de envio até às 17h do dia término definido para a submissão das propostas na plataforma eletrónica usada para o efeito. As amostras deverão ser endereçadas ao júri do procedimento e entregues na Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Declaração de conformidade CE

Por cada uma das marcas propostas, e sempre que existam, os concorrentes devem enviar a declaração de conformidade CE (conformidade com as exigências das Diretivas Europeias) dos artigos propostos.

LOTE 1 - MATERIAL PARA CULTURA CELULAR

1.1 - Designação: Frascos de Cultura de Células (25cm²)

Caraterísticas técnicas: frascos de cultura de células em poliestireno transparente, de 25cm² de área de crescimento, tratados para otimizar a aderência celular, com gargalo angular, tampa com filtro, esterilizados por radiação gama e embalados em mangas de 5uni.

Quantidade: 1 600uni

1.2 - Designação: Frascos de Cultura de Células (75cm²)

Caraterísticas técnicas: frascos de cultura de células em poliestireno transparente, de 75cm² de área de crescimento, tratados para otimizar a aderência celular, com gargalo angular, tampa com filtro, esterilizados por radiação gama e embalados em mangas de 5uni.

Quantidade: 2 000uni

1.3 - Designação: Placas de cultura de células de 6 poços (fundo liso)

Caraterísticas técnicas: placas de 6 poços para cultura de células em poliestireno transparente, tratados para otimizar a aderência celular, com tampa, esterilizadas por radiação gama e embaladas individualmente.

Quantidade: 5 000uni

1.4 - Designação: **Placas de cultura de células de 12 poços (fundo liso)**

Caraterísticas técnicas: placas de 12 poços para cultura de células em poliestireno transparente, tratados para otimizar a aderência celular, com tampa, esterilizadas por radiação gama e embaladas individualmente.

Quantidade: 3 500uni

1.5 - Designação: **Placas de cultura de células de 24 poços (fundo liso)**

Caraterísticas técnicas: placas de 24 poços para cultura de células em poliestireno transparente, tratados para otimizar a aderência celular, com tampa, esterilizadas por radiação gama e embaladas individualmente.

Quantidade: 5 500uni

1.6 - Designação: **Placas de cultura de células de 48 poços (fundo liso)**

Caraterísticas técnicas: placas de 48 poços para cultura de células em poliestireno transparente, tratados para otimizar a aderência celular, com tampa, esterilizadas por radiação gama e embaladas individualmente.

Quantidade: 1 000uni

1.7 - Designação: **Placas de cultura de células de 96 poços (fundo liso)**

Caraterísticas técnicas: placas de 96 poços de fundo liso para cultura de células em poliestireno transparente, tratados para otimizar a aderência celular, com tampa, esterilizadas por radiação gama e embaladas individualmente.

Quantidade: 5 000uni

1.8 - Designação: **Placas de cultura de células de 96 poços (fundo concavo)**

Caraterísticas técnicas: placas de 96 poços de fundo côncavo para cultura de células em poliestireno transparente, tratados para otimizar a aderência celular, com tampa, esterilizadas por radiação gama e embaladas individualmente.

Quantidade: 2 500uni

1.9 - Designação: **Raspadores estéreis (23cm)**

Caraterísticas técnicas: Raspador de células, com haste em PP de 220 a 240mm e lâmina em PE de 14 a 16mm, embalados individualmente, esterilizados por radiação gama e apirogénicos.

Quantidade: 5 000uni

Amostras solicitadas para o LOTE 1:
Neste lote as propostas deverão ser acompanhadas com amostras de, pelo menos, <u>(5uni) das posições 1.2, 1.7 e 1.9</u> a serem sujeitas a procedimentos experimentais com vista à avaliação das características técnicas e funcionais. <u>Obrigatoriamente</u> todos os restantes frascos), placas de 6 a 96 poços e raspadores terão que ser das <u>mesmas marcas e qualidade das amostras</u>

LOTE 2 - MATERIAL DE PLÁSTICO I

2.1 - Designação: Pipeta serológica de 1ml

Caraterísticas técnicas: pipetas serológicas graduadas para volumes de 1ml com erro máximo de 2%, em Poliestireno, livre de DNase e RNase, apirogénicas, estéreis e embaladas individualmente.

Quantidade: (5 000uni)

2.2 - Designação: Pipeta serológica de 2ml

Caraterísticas técnicas: pipetas serológicas graduadas para volumes de 2ml com erro máximo de 2%, em Poliestireno, livre de DNase e RNase, apirogénicas, estéreis e embaladas individualmente.

Quantidade: (6 000uni)

2.3 - Designação: Pipeta serológica de 5ml

Caraterísticas técnicas: pipetas serológicas graduadas para volumes de 5ml com erro máximo de 2%, em Poliestireno, livre de DNase e RNase, apirogénicas, estéreis e embaladas individualmente.

Quantidade: (40 000uni)

2.4 - Designação: Pipeta serológica de 10ml

Caraterísticas técnicas: pipetas serológicas graduadas para volumes de 10ml com erro máximo de 2%, em Poliestireno, livre de DNase e RNase, apirogénicas, estéreis e embaladas individualmente.

Quantidade: (24 000uni)

2.5 - Designação: Pipeta serológica de 25ml

Caraterísticas técnicas: pipetas serológicas graduadas para volumes de 25ml com erro máximo de 2%, em PS, livre de DNase e RNase, apirogénicas, estéreis e embaladas individualmente.

Quantidade: (16 000uni)

2.6 -Designação: Pipeta serológica de 50ml

Caraterísticas técnicas: pipetas serológicas graduadas para volumes de 50ml com erro máximo de 2%, em PS, livre de DNase e RNase, apirogénicas, estéreis e embaladas individualmente.

Quantidade: (8 000uni)

2.7 - Designação: Saco para Autoclave (20x30cm)

Caraterísticas técnicas: Saco de autoclave de bancada, dimensões aproximadas de 200x300mm (+/-10mm), cor neutra, sem impressão, material PP de 50µm de espessura, resistente a autoclavagem a 134°C e embalados em caixa dispensadora.

Quantidade: (18 000 uni)

2.8 - Designação: **Saco Para Autoclave (30x50cm)**

Caraterísticas técnicas: Saco de autoclave, dimensões 300x500mm (+/-20mm), sem impressão, material PP de 50µm de espessura, resistente a autoclavagem a 134°C.

Quantidade: (10 000 uni)

2.9 - Designação: **Saco Para Autoclave (60x80cm)**

Caraterísticas técnicas: Saco de autoclave, dimensões 600x800mm (+/-20mm), sem impressão, material PP de 50µm de espessura, resistente a autoclavagem a 134°C.

Quantidade: (15 000 uni)

2.10 - Designação: **Tubo tipo Falcon (15ml)**

Caraterísticas técnicas: Tubo fundo cónico em polipropileno transparente, com tampa de rosca acoplada em HD-PE, com graduação impressa com intervalos de 0,5ml e espaço de escrita, volume de 15ml, dimensões 120x17mm, resistência à centrifugação até 9 000g, em embalagens a granel com 40-50uni, estéril e apirogénico.

Quantidade: (90 000 uni)

2.11 - Designação: **Tubo tipo Falcon (50ml)**

Caraterísticas técnicas: Tubo fundo cónico em polipropileno transparente, com tampa de rosca acoplada em HD-PE, com graduação impressa com intervalos de 1ml e espaço de escrita, volume de 50ml, dimensões 115x30mm, resistência à centrifugação até pelo menos 10 000g, em embalagens a granel com 25-30uni, estéril e apirogénico.

Quantidade: (62 500 uni)

Amostras solicitadas para o LOTE 2:
Neste lote as propostas deverão ser acompanhadas com amostras de pelo menos <u>(5uni) das posições 2.3, 2.7, 2.9 e 2.11</u> a serem sujeitas a procedimentos experimentais com vista à avaliação das características técnicas e funcionais. <u>Obrigatoriamente</u> todos os restantes pipetas serológicas (de 1 a 50ml), sacos de autoclave e tubos de Falcon terão que ser das <u>mesmas marcas e qualidade das amostras</u> .

LOTE 3 - PONTAS DE MICROPIPETAS (sem filtro)

3.1 - Designação: **Ponta Transparente para Micropipeta 10ul (pequena)**

Caraterísticas técnicas: Ponta para micropipetas, sem filtro, 10ul, graduada, livre de RNase, e DNase, apirogénicas, embalagens individuais com 96 pontas, esterilizadas por radiação gama, autoclaváveis, de retenção mínima e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (96 000 uni)

3.2 - Designação: **Ponta Amarela para Micropipeta (200ul)**

Caraterísticas técnicas: Ponta para micropipetas, sem filtro, 200ul, livre de RNase, e DNase, apirogénicas, embalagens individuais com 96 pontas, esterilizadas por radiação gama, autoclaváveis, de retenção mínima e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (537 600 uni)

3.3 - Designação: **Ponta Azul para Micropipeta (1000ul)**

Caraterísticas técnicas: Ponta para micropipetas, sem filtro, 1000ul, livre de RNase, e DNase, apirogénicas, embalagens individuais com 96 pontas, esterilizadas por radiação gama, autoclaváveis, de retenção mínima e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (576 000 uni)

Amostras solicitadas para o LOTE 3:
Neste lote as propostas deverão ser acompanhadas com <u>amostras de todas as posições do lote</u> (caixa com mínimo de 96 pontas) a serem sujeitas a procedimentos experimentais com vista à avaliação das características técnicas e funcionais

LOTE 4 - PONTAS DE MICROPIPETAS (com filtro)

4.1 - Designação: **Ponta longa para Micropipeta p10 (com filtro)**

Caraterísticas técnicas: Ponta longa com filtro de 10ul para micropipetas, filtro hidrofóbico em PE sem aditivos de recuperação total de amostra em caso de excesso de volume de pipetagem, graduada, esterilizada de acordo com a ISO 11137, apirogénica <0.005EU/ml, DNA <2pg, RNA < 2ug/ml, RNase < 2.9×10^{-9} Kunitz Units, DNase < 5.2×10^{-6} e ATP < 5×10^{-18} , caixas de 96 unidades embaladas individualmente, certificado de lote e declaração de conformidade de acordo com EN ISO 8655-2 e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (336 000 uni)

4.2 - Designação: **Ponta para Micropipeta p20 (com filtro)**

Caraterísticas técnicas: Ponta com filtro de 20ul para micropipetas, filtro hidrofóbico em PE sem aditivos de recuperação total de amostra em caso de excesso de volume de pipetagem, graduada, esterilizada de acordo com a ISO 11137, apirogénica <0.005EU/ml, DNA <2pg, RNA < 2ug/ml, RNase < 2.9×10^{-9} Kunitz Units, DNase < 5.2×10^{-6} e ATP < 5×10^{-18} , caixas de 96 unidades embaladas individualmente, certificado de lote e declaração de conformidade de acordo com EN ISO 8655-2 e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (240 000 uni)

4.3 - Designação: **Ponta para Micropipeta p100 (com filtro)**

Caraterísticas técnicas: Ponta com filtro de 100ul para micropipetas, filtro hidrofóbico em PE sem aditivos de recuperação total de amostra em caso de excesso de volume de pipetagem, graduada, esterilizada de acordo com a ISO 11137, apirogénica <0.005EU/ml, DNA <2pg, RNA < 2ug/ml, RNase < $2.9 \times 10^{(-9)}$ Kunitz Units, DNase < $5.2 \times 10^{(-6)}$ e ATP < $5 \times 10^{(-18)}$, caixas de 96 unidades embaladas individualmente, certificado de lote e declaração de conformidade de acordo com EN ISO 8655-2 e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (48 000 uni)

4.4 - Designação: **Ponta para Micropipeta p200 (com filtro)**

Caraterísticas técnicas: Ponta com filtro de 200ul para micropipetas, filtro hidrofóbico em PE sem aditivos de recuperação total de amostra em caso de excesso de volume de pipetagem, graduada, esterilizada de acordo com a ISO 11137, apirogénica <0.005EU/ml, DNA <2pg, RNA < 2ug/ml, RNase < $2.9 \times 10^{(-9)}$ Kunitz Units, DNase < $5.2 \times 10^{(-6)}$ e ATP < $5 \times 10^{(-18)}$, caixas de 96 unidades embaladas individualmente, certificado de lote e declaração de conformidade de acordo com EN ISO 8655-2 e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (288 000 uni)

4.5 - Designação: **Ponta para Micropipeta p1000 (com filtro)**

Caraterísticas técnicas: Ponta com filtro de 1000ul para micropipetas, filtro hidrofóbico em PE sem aditivos de recuperação total de amostra em caso de excesso de volume de pipetagem, graduada, esterilizada de acordo com a ISO 11137, apirogénica <0.005EU/ml, DNA <2pg, RNA < 2ug/ml, RNase < $2.9 \times 10^{(-9)}$ Kunitz Units, DNase < $5.2 \times 10^{(-6)}$ e ATP < $5 \times 10^{(-18)}$, caixas de 96 unidades embaladas individualmente, certificado de lote e declaração de conformidade de acordo com EN ISO 8655-2 e compatíveis, com micropipetas Gilson e Eppendorf.

Quantidade: (240 000 uni)

Amostras solicitadas para o LOTE 4: neste lote as propostas deverão ser acompanhadas com amostras das posições 4.1, 4.3 e 4.4 (uma caixa de pelo menos 96 pontas) a serem sujeitas a procedimentos experimentais com vista à avaliação das características técnicas e funcionais. Obrigatoriamente todas as restantes pontas, dentro do lote, terão que ser da mesma marca e qualidade das da amostragem

LOTE 5 – MATERIAIS DE PLÁSTICO II

5.1 - Designação: **ERLENMAYER (Balões de 250ml com tampa ventilada)**

Caraterísticas técnicas: Balões volumétricos em policarbonato, estéreis, com tampa e filtros de 22um para volume de 250ml.

Quantidade: 1 200uni

5.2 - Designação: **ERLENMAYER (Balões de 500ml com tampa ventilada)**

Caraterísticas técnicas: Balões volumétricos em policarbonato, estéreis, com tampa e filtros de 22um para volume de 500ml.

Quantidade: 360uni

5.3 - Designação: **Sistemas de Filtração 250ml**

Caraterísticas técnicas: Sistema de Filtração por vácuo, estéreis, livres de DNA/RNAse, apirogénico, com membrana em polietersulfona de 0.22um de poro para volumes de 250ml (unidade contendo módulo de filtração e frasco embalada individualmente)

Quantidade: 240uni

5.4 - Designação: **Sistemas de Filtração 500ml**

Caraterísticas técnicas: Sistema de Filtração por vácuo, estéreis, livres de DNA/RNAse, apirogénico, com membrana em polietersulfona de 0.22um de poro para volumes de 500ml (unidade contendo módulo de filtração e frasco embalada individualmente).

Quantidade: 2 000uni

5.5 - Designação: **Placa de Petri para Cultura Celular (40mm)**

Caraterísticas técnicas: Placas de Petri para cultura celular em poliestireno transparente, diâmetro externo 35-40mm, altura 11mm, com ventilação assegurada mesmo quando empilhadas, esterilizada por radiação gama, livres de DNA e RNAse, apirogénico e embaladas em mangas de 20 a 25uni.

Quantidade: 800uni

5.6 - Designação: **Placa de Petri para Cultura Celular (90mm)**

Caraterísticas técnicas: Placas de Petri para cultura celular em poliestireno transparente, diâmetro externo 95- 100mm, altura 21mm, com ventilação assegurada mesmo quando empilhadas, esterilizada por radiação gama, livres de DNA e RNAse, apirogénico e embaladas em mangas de 10 a 15uni.

Quantidade: 2 000uni

5.7 - Designação: **Placa de Petri para Microbiologia dividida em 4 compartimentos**

Caraterísticas técnicas: Placas de Petri transparente para microbiologia em poliestireno transparente, diâmetro 90mm, altura 15mm, dividido em 4 compartimentos, com ventilação, esterilizada por radiação gama e embaladas em mangas de 20 a 25uni.

Quantidade: (7 200uni)

Amostras solicitadas para o LOTE 5: neste lote as propostas deverão ser acompanhadas com amostras das posições 5.1 (pelo menos 2 unidades) e 5.3 (pelo menos 3 unidades de módulo de filtração e de frasco) a serem sujeitas a procedimentos experimentais com vista à avaliação das características técnicas e funcionais. Obrigatoriamente todos as restantes materiais similares, dentro do lote, terão que ser da mesma marca e qualidade das da amostragem

LOTE 6 – MATERIAIS DE VIDRO

6.1 - Designação: **Lamelas de vidro 22x22**

Caraterísticas técnicas: Lamelas de vidro para microscopia com as dimensões: 22x22mm e espessura 0.13 a 0.16mm (caixa de 100-200 uni)

Quantidade: 20 000 lamelas

6.2 - Designação: **Lamelas de vidro 24x50**

Caraterísticas técnicas: Lamelas de vidro para microscopia com as dimensões: 24x50mm e espessura 0.13 a 0.16mm (caixa de 100 uni)

Quantidade: 20 000 lamelas

6.3 - Designação: **Lamelas de vidro 24x60**

Caraterísticas técnicas: Lamelas de vidro para microscopia com as dimensões: 24x60mm e espessura 0.13 a 0.16mm (caixa de 100 uni)

Quantidade: 40 000 lamelas

6.4 - Designação: **Lamelas de vidro circulares 18mm**

Caraterísticas técnicas: Lamelas de vidro para microscopia com as dimensões: 18mm de diâmetro e espessura 0.13 a 0.16mm (caixa de 100-200 uni)

Quantidade: 8 000 lamelas

6.5 - Designação: **Lâminas de vidro *Super Frost Plus***

Caraterísticas técnicas: Lâminas de vidro *super frost plus*, (com tratamento que permita a adesão eletrostática de células e tecidos) esmeriladas e com um canto para identificação, preferencialmente branco, 75x25x1mm.

Quantidade: 57 600 lâminas

6.6 - Designação: **Caixa para arquivo de lâminas**

Caraterísticas técnicas: Caixa em plástico com tampa para arquivo/transporte de 50 lâminas de vidro.

Quantidade: 500uni

<u>Amostras solicitadas para o LOTE 6:</u> neste lote os concorrentes deverão enviar pelo menos uma caixa de amostras dos artigos <u>6.3 e 6.5</u>, com vista à avaliação das características técnicas e funcionais. <u>Obrigatoriamente</u> todos os restantes itens similares à amostragem, dentro do lote, terão que ser da <u>mesma marca e qualidade</u>.